

ACRIMESP

Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo
Gabinete da Presidência do Conselho

São Paulo, 03 de março de 2010.

Ofício 34/10

Excelentíssimo Presidente,

Passaram-se dez anos da morte do estudante calouro de medicina da Universidade de São Paulo, Edison Tsung Chi Hsueh, vítima da violenta e abusiva recepção dada pelos alunos veteranos aos que ingressavam naquela instituição. Este, Sr. Presidente, é apenas um grave e quase esquecido exemplo dos chamados "trotes violentos". Sim, porque esse tipo de manifestação continua ocorrendo nas universidades brasileiras e já se tornaram manchetes comuns nos principais veículos de comunicação, sempre que se inicia o ano escolar.

Há a proibição, sim, tanto por meio de legislação federal como pelas câmaras legislativas de diversos Estados da União. Mas, apesar disso, vítimas de trotes violentos continuam sendo identificadas e, por vezes, com consequências fatais, como foi a o estudante Edison Hsueh. Trata-se, sem dúvida alguma, de uma violência grave praticada contra a pessoa humana, não bastasse aquela que engrossa diariamente as páginas policiais pela ação de bandidos, traficantes, estupradores e maridos passionais.

Se, porém, existe a legislação proibitiva e os rituais selvagens continuam ocorrendo, algo está errado e precisa urgentemente ser identificado e remediado. O que não é possível é a continuidade dessa violência, sem que haja a punição severa e rígida dos responsáveis.

110540

ACRIMESP

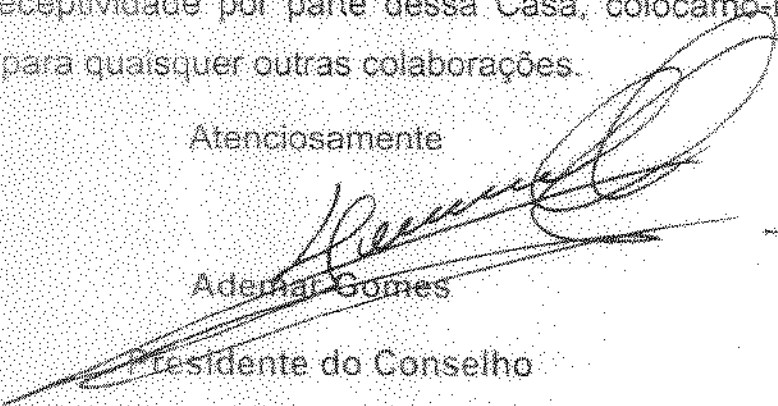
Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo
Gabinete da Presidência do Conselho

Só a Educação e a boa formação de nossos jovens podem assegurar a esta Nação seu desenvolvimento seguro e sólido. Portanto, também deve uma constante em nossas ações o respeito aos novos estudantes, para que, ao usufruírem de uma convivência fraternal e civilizada no meio universitário, possam no futuro dar sua contribuição ao País.

É isso que ansiamos e que nos leva a reforçar e enfatizar essas nossas propostas contra o trote violento.

Na certeza de que encontraremos a devida e merecida receptividade por parte dessa Casa, colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer outras colaborações.

Atenciosamente



Ademir Gomes

Presidente do Conselho

Exmo. Deputado

Michel Temer

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

ACRIMESP

Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo
Gabinete da Presidência do Conselho

omissão ou falha de fiscalização, nos casos em que se verificar atos de violência praticados contra a pessoa humana, por conta do trote estudantil. É uma forma, Sr. Presidente, de obrigar as Instituições de Ensino a serem mais rígidas no controle dessas recepções, pois a co-responsabilidade acarretará em pesada multa, a ser paga ao MEC- Ministério da Educação e Cultura, no valor de até 1.000 salários-mínimos por aluno agredido, independente das sanções civis e penais que a vítima poderá promover contra os agressores e as Instituições. É que sua co-responsabilidade não seja limitada a seu campus ou a determinado entorno de suas instalações físicas. A co-responsabilidade passa a existir sempre que trotes violentos contra calouros forem praticados por alunos que lhes são regularmente matriculados, onde quer que as manifestações ocorram.

Há formas, também, da Instituição de Ensino prevenir acontecimentos nefastos em sua área de atuação, melhor orientando a realização desse tipo de recepção a novos alunos. Uma delas é a realização de encontros preliminares entre a Instituição e a representação dos alunos, para que seja especificada a forma de recepção, com condições estabelecidas em contrato. Outra forma, que consideramos de grande importância, é a inclusão, na grade curricular, de noções de cidadania e de respeito à pessoa humana, o que, de maneira mais segura e eficiente, poderá ser determinado por meio de texto legal.

Frisamos sempre, Sr. Presidente, a importância de estarmos atentos às manifestações da sociedade e estarmos sempre contribuindo para os direitos dos cidadãos seja sempre preservados, assim como temos sempre defendido a preservação do Estado Democrático de Direito. A Educação é um tema que deve ser uma constante em qualquer ação que um governo, federal, estadual ou municipal se proponha a fazer.

ACRIMESP

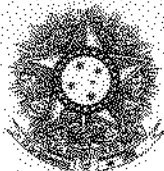
Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo
Gabinete da Presidência do Conselho

Essa é a razão básica que leva a Acrimesp a propor a essa Casa de Leis a elaboração de medidas legais efetivamente punitivas, para que tenhamos que ler novamente nos jornais, no início de 2011, notícias de cenas de barbarismo cometidos por veteranos contra calouros.

Não vemos a necessidade de novos projetos de lei. Mas a simples reificação dos dispositivos já existentes, melhor exemplificando e tipificando o trote estudantil violento como contravenção penal. O Código Penal Brasileiro, o Decreto-Lei 2848, de 1940, apesar de sua idade, já identifica crimes de violência contra a pessoa humana. O artigo 146 desse Código estabelece a pena de detenção de 3 meses a um ano, ou multa, para quem "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, ou a fazer o que ela manda". Diz, ainda, esse mesmo artigo, que "as penas aplicam-se cumulativamente e em dobro quando, para a execução do crime, se reúnem mais de 3 pessoas ou há emprego de armas" e que "além da pena cominada, aplicam-se as correspondentes à violência".

Embora claro, o artigo 146 do Código Penal, talvez por ter sido redigido em 1940, não torna mais explícitos os tipos de violência praticados. O que a Acrimesp propõe, é o chamado "trote estudantil violento" seja explicitado em uma alínea do artigo 146, caracterizando-o efetivamente como crime contra a pessoa. Além disso, que o estabelecimento, além do autor ou autores da violência, também seja co-responsabilizado por eventuais ações violentas por parte de seus alunos veteranos.

Ou seja, a Universidade ou Faculdade deve manter severa fiscalização e coibir de forma mais contundente a realização dos rituais de recepção de novos alunos, sendo considerado co-autora, por



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA**

Em 12/01/10

Encaminhe-se o documento abaixo relacionado à Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informando que a Presidência oficiou ao interessado o envio a esse órgão técnico.

- Ofício 34/2020 - ADEMAR GOMES - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACRIMESP - Solicita elaboração de medidas legais para coibir abuso de trotes a calouros de Universidades.

Atenciosamente,


MICHEL TEMER
Presidente